COMISSÃO DE ASSUNTOS MIGRATÓRIOS OEA/Ser.W

CIDI/CAM/doc.122/23

21 fevereiro 2023

Original: espanhol

NOTA CONCEITUAL

SESSÃO TEMÁTICA: “MECANISMOS MAIS EFICAZES PARA GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS MIGRANTES”

(14 de março de 2023)

(Elaborada pela Presidência da CAM com o apoio da Secretaria Técnica)

Na dinâmica dos fluxos migratórios do continente americano, um número crescente de crianças e adolescentes veem-se forçados a migrar em condições irregulares como consequência da pobreza e da desigualdade de seus ambientes, da insegurança alimentar, da falta de acesso à educação e a oportunidades de emprego para suas famílias, dos desastres naturais e dos impactos da mudança do clima, bem como das diferentes formas de violência das quais são vítimas, entre outros fatores.

Muitos deles viajam desacompanhados ou separados, para se reunirem com seus pais ou outros parentes no país de acolhida. Outras crianças e adolescentes também o fazem buscando proteção internacional como solicitantes da condição de refugiado, enfrentando múltiplos riscos e abusos nos países de origem, trânsito, destino e retorno.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em dezembro de 2021, estimava-se que, com o aumento dos fluxos migratórios mistos na América Latina e no Caribe (ALC), 3,5 milhões de crianças e adolescentes da região seriam afetados pelas dinâmicas de migração e deslocamento forçado durante 2022[[1]](#footnote-1), representando um aumento de 47% em relação ao ano anterior.

Por sua vez, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) estima que crianças e adolescentes representam cerca de 40% do total das pessoas afetadas pelo deslocamento forçado nas Américas, o que corresponde a mais de 7 milhões de crianças e adolescentes.

Dadas as condições de vulnerabilidade enfrentadas pelas crianças migrantes, esses números, além de alertar sobre o alto número de crianças e adolescentes em contextos de mobilidade humana nas Américas, também são indicativos dos riscos a que estão expostos durante sua trajetória migratória, assim como das múltiplas formas de violência a que estão sujeitos[[2]](#footnote-2). Do mesmo modo, refletem as condições de vulnerabilidade devido à idade e condição migratória, potencializadas pelos preconceitos étnicos, pela xenofobia e pelo racismo, bem como pela violação dos seus direitos humanos. E essa situação agrava-se ainda mais quando convergem outros fatores de violação devido à falta de proteção por situações de direito (desigualdades entre nacionais e estrangeiros nas leis) e de fato (desigualdades estruturais).

Muitas vezes viajam por caminhos perigosos que os expõem à possibilidade de serem vítimas de tráfico de pessoas, servidão e até mesmo escravidão, e enfrentam riscos de acidentes, de serem recrutados em redes da criminalidade organizada e de sofrerem maus-tratos institucionais no momento do repatriamento[[3]](#footnote-3).

Estima-se que cerca de 270 crianças e adolescentes tenham morrido de 2014 a 2022[[4]](#footnote-4) na região, sendo que o ano de 2022 é o de mais ocorrências, com registros de 55 óbitos de crianças e adolescentes em mobilidade humana nos primeiros sete meses do ano. Só em 2021, cerca de 30,000 crianças e adolescentes haviam sobrevivido à viagem pela floresta de Darién, um dos corredores migratórios mais perigosos do mundo devido às suas complexas caraterísticas geográficas, à falta de água potável, de acesso a serviços básicos, e à presença de gangues de extorsão[[5]](#footnote-5).

Além disso, como crianças e adolescentes estão no desenvolvimento evolutivo de suas capacidades, também enfrentam limitações para evitar experiências de violência, exploração ou abuso, a eles resistir ou delas se recuperar[[6]](#footnote-6). A primeira infância é o período de crescimento mais importante da vida, pois é durante os primeiros anos que as crianças se desenvolvem mais rápido física, mental e emocionalmente; e o investimento no capital humano durante a primeira infância é um motor determinante para o crescimento econômico, o desenvolvimento e a equidade dos países.

A situação das crianças migrantes no continente americano é, portanto, multissetorial, sendo pertinente refletir, no âmbito do cumprimento dos mandatos da CAM, sobre os desafios enfrentados por crianças e adolescentes migrantes, bem como pelos refugiados no continente americano, buscando as respostas para enfrentá-los. Isso inclui mecanismos eficazes de coordenação e cooperação hemisférica para resguardar, da melhor maneira, os seus direitos sob o Direito Internacional dos Direitos Humanos, seus melhores interesses e como sujeitos de proteção especial, não discriminação e igualdade de proteção.

Da mesma forma, é fundamental que os Estados e os demais atores envolvidos intensifiquem seus esforços em ações coordenadas que garantam a segurança humana de crianças e adolescentes migrantes na região, especialmente quando tanto sua idade quanto seu status migratório os colocam em uma situação “dupla” de vulnerabilidade que, na ausência de estruturas de proteção, resulta em sérias violações dos seus direitos humanos com graves consequências para a sua integridade física e mental.

Os sistemas de proteção dos direitos humanos das crianças migrantes nas Américas, baseados no princípio do melhor interesse das crianças, visam garantir, de maneira plena e eficaz, os direitos e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Sob esse princípio e com base na legislação nacional e nos instrumentos internacionais, os Estados têm o dever de garantir a integridade física, psicológica, moral e espiritual de crianças e adolescentes sem distinção de nacionalidade, idade, status migratório, idioma, etnia ou outra condição. Para cumprir esse dever, os Estados têm adotado abordagens diferenciadas nos processos de atenção de crianças e adolescentes migrantes que velam pela *avaliação* de suas circunstâncias e pela *determinação* de seu melhor interesse em observância de sua opinião e identidade, e de princípios de integração familiar, cuidado, proteção, segurança, saúde, entre outros[[7]](#footnote-7).

O resultado desse enfoque diferenciado deve ser a aplicação de soluções de longo prazo para melhorar as condições e o bem-estar de crianças e adolescentes migrantes. Assim, por exemplo, a separação da família, a privação de liberdade e a expulsão de um país sem o devido processo são casos que não contribuem para o seu bem-estar e, pelo contrário, afetam diretamente a sua integridade e capacidade de desfrutar de uma vida digna.

Ao ser uma tarefa de grande envergadura, os sistemas de proteção dos direitos humanos das crianças migrantes devem ser construídos e reforçados por meio do compromisso e da coordenação entre os Estados, em conjunto com as organizações da sociedade civil, os organismos internacionais e outros atores relevantes. Suas ações devem centrar-se na mitigação dos riscos e violações enfrentadas por crianças e adolescentes por meio de uma “cadeia de proteção integral”[[8]](#footnote-8) que, uma vez implementada, garanta a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, tanto nos países de origem como nos países de trânsito, destino e regresso, mediante uma ação coordenada das autoridades competentes.

Os esforços para avançar em direção a sistemas de proteção mais eficazes e integrais nas Américas têm-se concentrado na definição de diretrizes para a assistência e proteção de crianças e adolescentes migrantes. Nesse sentido e nos termos da Convenção Americana de Direitos Humanos, os princípios interamericanos sobre os direitos humanos de todas as pessoas migrantes, refugiadas, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas enfatizam o direito das crianças a serem ouvidas, expressarem opiniões e participarem; o direito à não discriminação e à igualdade de proteção; o direito à proibição de todas as formas de violência; o direito à prevenção e à proteção contra a estigmatização, o racismo, a xenofobia e as formas correlatas de intolerância, entre outros.

A aplicação efetiva dos sistemas de proteção e dos princípios interamericanos ainda requer a definição de ações claras e consensuais com recursos e dotações orçamentárias definidas. Ainda há desafios que requerem a geração de acordos bilaterais e regionais a partir de marcos regulatórios, políticas e mecanismos que garantam os direitos e o bem-estar da primeira infância nos países de origem, trânsito, destino e retorno. O acima exposto leva em conta que também precisam ser melhoradas a oferta de serviços e as estratégias de saúde mental e socioemocional tanto para crianças e adolescentes como para seus cuidadores.

Dentro desse cenário, serão apresentados, nesta sessão temática, os esforços envidados em nível regional para melhorar o quadro de proteção de crianças e adolescentes, de acordo com os seus melhores interesses, bem como a sua relação com o enfoque diferenciado nos processos de atenção, a partir da perspectiva do gozo de seus direitos humanos, e no princípio da responsabilidade compartilhada, que permite a adoção de ações conjuntas e de acordo com as capacidades de cada Estado membro envolvido no processo migratório.

Após as apresentações dos painelistas, será aberto um espaço para que as delegações intervenham sobre os temas acima mencionados. Solicita-se, em particular, que os Estados compartilhem as suas boas práticas nessas matérias, a fim de permitir o diálogo sobre o desenvolvimento de um sistema de coordenação e intercâmbio de informações sobre questões de segurança e de assuntos humanitários dos fluxos migratórios no que se refere a crianças e adolescentes migrantes; de fortalecimento dos mecanismos de financiamento por meio da cooperação internacional, entre outros, a fim de consolidar as informações e torná-las disponíveis aos Estados membros.

CIDRP03770P04

1. . Dados disponíveis na página eletrônica oficial do ACNUR: <https://www.acnur.org/noticias/press/2022/8/62f42d604/> [↑](#footnote-ref-1)
2. . UNICEF, *Migrant and Refugee Children in Latin America and the Caribbean.* <https://www.unicef.org/lac/ni%C3%B1os-ni%C3%B1as-y-adolescentes-migrantes-y-refugiados-en-am%C3%A9rica-latina-y-el-caribe> [↑](#footnote-ref-2)
3. . Para mais informações, consulte o seguinte *link* do UNICEF: <https://www.unicef.org/guatemala/migraci%C3%B3n-de-ni%C3%B1as-ni%C3%B1os-y-adolescentes> [↑](#footnote-ref-3)
4. . Dados disponíveis na página eletrônica oficial do ACNUR: <https://www.acnur.org/noticias/press/2022/8/62f42d604/> [↑](#footnote-ref-4)
5. . Para mais informações, consulte o seguinte *link* do UNICEF: <https://www.unicef.org/lac/comunicados-prensa/america-latina-y-el-caribe-cerca-de-3.5-millones-de-ninos-y-ninas-podran-verse-afectados-por-la-migracion-el-proximo-ano> [↑](#footnote-ref-5)
6. , Esta interpretação foi feita com base no “Guia Operacional para a Aplicação do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente em Contextos de Mobilidade Humana” da Conferência Sul-Americana sobre Migrações (CSM). Disponível em:

   <https://temas.crmsv.org/sites/default/files/Documentos%20Files/guia_operativa_del_isn_en_contexto_de_mov._humana-final.pdf> [↑](#footnote-ref-6)
7. . Conforme estipulado nas “Recomendações de proteção consular para crianças e adolescentes migrantes, incluindo aqueles que precisam de proteção internacional, desacompanhados e separados” da Conferência Regional sobre Migração (CRM). [↑](#footnote-ref-7)
8. . Conforme estipulado nas “Recomendações de proteção consular para crianças e adolescentes migrantes, incluindo aqueles que precisam de proteção internacional, desacompanhados e separados” da Conferência Regional sobre Migração (CRM). [↑](#footnote-ref-8)